



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 092/2015 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2015 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2015

Contrato para Locação de Imóvel entre o Município de Matinhos e Luiz Carlos Rheinheimer, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício Sr. Gentil Rodrigues Arzão, portador do RG n.º 3.988.221-3 e CPF n.º 540.617.179-87, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro **LUIZ CARLOS RHEINHEIMER**, portador do CPF N.º 319.233.329-72 e RG N.º 3.015.269-7, estabelecida à Rua Ceciliano Tavares, n.º 500, Centro, Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel de uso da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Urbano, para funcionamento da **SALA DO EMPREENDEDOR**, de acordo com as normas previstas no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	12	MÊS	Locação de sala comercial com 100m ² do imóvel localizado à Av. J. K. de Oliveira nº 3546, lote 24 da quadra G da Planta Jardim Ross - Centro, o imóvel será utilizado para a instalação da Sala do Empreendedor para atendimento ao Programa Cidade Empreendedora. O reajuste do valor da locação será efetuado anualmente de acordo com a variação dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, e na falta deste, outro índice que venha substituí-lo.	1.700,00	20.400,00
				TOTAL	R\$20.400,0

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná – Brasil
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

					0
--	--	--	--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de **R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

Secretaria:	09 Sec. De Mun. de Turismo		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretario		
Funcional Programática:	23.122.0109.2039.000		
Projeto/Atividade :	Manutenção e apoio ao Turismo		
Reduzido: 2044	Categoria Econômica:	33.90.36.00.00	Outros serviços de Terceiros P.F
Desdobramento Reduzido	3.3.90.36.15	Locação de Imóvel	3894
Fonte de Recurso:	000	Reserva 2371	R\$ 8.500,00

CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Em ocorrendo a prorrogação do presente contrato, nos termos da legislação aplicável, o reajuste do valor da locação se processará de acordo com a variação do IGP-M no período de 12 meses anteriores á data em que houver a prorrogação da locação ou na extinção deste outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Alem do aluguel, O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica e outras decorrentes do uso normal do bem locado.

Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou que venha incidir sobre o imóvel, compreendendo nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições, exceto o discriminado na Clausula Quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

Está o LOCATÁRIO autorizado a fazer por sua conta e custo às obras necessárias à adaptação do imóvel alugado para a realização de suas atividades, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

O LOCATÁRIO, ao fim do contrato deixará o imóvel nas mesmas condições de conservação que encontrou.

Este contrato obriga a LOCADORA, seus herdeiros e sucessores e no caso de alienação do imóvel alugado, o terceiro adquirente a qualquer título.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03(três) copias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Matinhos, 23 de julho de 2015.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Gentil Rodrigues Arzão
CPF n.º 540.617.179-87
Prefeito em exercício

Luiz Carlos Rheinheimer
CPF N.º 337.613.459-68
LOCADOR

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____